

6

Que os sujeitos propostos pela Camaras serão aprovados e examinados com pleno conhecimento e exacta indagação não só do seu prestimo, mas dos seus costumes por aquelle modo que melhor parecer ao General, o qual os poderá revogar, e suspender, e mandar fechar as escollas a todo o tempo que derem cauza para isso, e lhe parecer conveniente.

7

Que todos os Mestres sejam obrigados a ensinar pelo *Livro do Andrade*, e seguir em tudo aquellas regras, que no principio do livro se prescrevem para a boa direcção das escollas, e será bom que tenha outros livros como a *Educação de hum menino nobre*, a *Tradução das Obrigações Civis*, de Cícero, para que possam inspirar aos meninos as boas inclinações, e o verdadeiro merecimento do Homem.

8

Que huma vez cada anno em hum dia de N. Sr.^a que se elleger por Patrona, apparecerá o Mestre com todos os seus meninos na Salla do General, aonde fará hum acto publico, em que mostre o adiantamento que tem feito em os meninos com o methodo da sua escolla, não só para ser louvado o seu merecimento, se o tiver, como para se lhe darem as providencias que forem necessarias.

N. 22

III.^{mo} e Ex.^{mo} Ssr.:— Com grande cuidado espero as ordens que pedi a V. Ex.^a em carta de 22 de Dezembro de 1766, N.^o 29, e de 28 de Janeiro de



1767, N.º 37, e ultimamente em carta de 4 de Julho do mesmo anno preterito de 1767, para effeito de me conformar com ellas em tudo o que dispozer para a fundação de novas Povoações e erecção de novas Villas, que tenho disposto nesta Capitania, das quaes necessito muito para desfazer todas as duvidas com que a cada passo me pertendem embarçar estes estabelecimentos, e persuado-me que tendo V. Ex.^a levantado settenta e tantas Villas no Pará encontrasse as mesmas objecções, e esteja decedido por S. Mag.^e que Deos G.^o tudo quanto a este respeito se faz preciso.

Ja expuz a V. Ex.^a que necessitava de ordem para regular os districtos, tanto das Freguezias, como das Camaras das Villas circumvizinhas; que me era preciso saber como me devo haver a respeito das congruas dos Parochos das novas Povoações, naquellas em que os moradores são tão pobres, e transportados de outras partes, que ao menos nos primeiros annos, enquanto não estabelecem seus cultivados, se faz indispensavel pagarem-se aos clerigos que lhes disserem Missa, por ser impossivel que elles contribuão para esta despeza enquanto se não estabelecem.

Do mesmo modo necessito saber de onde se ha-de tirar o dinheiro para as ditas congruas, e se igualmente devo pagar as despezas que fizerem os paramentos, e vazos sacrados, que para se preparar tudo de novo chega a bastante quantia, e se posso dar ajuda aos novos Freguezes para edificarem a Igreja, porque todos são tão pobres, que nada por ora se pode esperar delles.

Aqui ha também outra difficuldade não pequena, que eu ja tenho tocado em outras partes, e hé como se precisa cazar estes hommes, e elles são volantes, e de partes distintas, necessitão de pregões de terras longinquas, e de purgar impedimentos com que sahem



os ditos pregões, e tudo isto se faz humas despezas que eu não sei vencer, sem que V. Ex.^a me assista com as suas costumadas providencias, e estes são os motivos porque estas Capitánias estão tão pouco povoadas ⁽¹⁾ a respeito dos consideraveis progressos que tem feito nesta materia outras Nasções.

Alem de tudo isto quizera saber como me heide haver com os emelumentos dos Corregedores, e gastos das Camaras das novas Villas, porque estão muitas Povoações em termos de o serem, e o necessitão muito pelo grande detrimento que padecem os Povos por falta de Justiça, porem como não podem com os referidos gastos, por isso se não acomodão a que as suas Povoações se levantem villas, porque lhes serve de grave prejuizo por contribuirem com aquellas despezas, achando-se quazi todos na mayor pobreza.

Desta qualidade são as Povoações de S. João de Atibaia, para a qual houve ordês para se levantar em villa, mas por cauza de recearem os gastos, e emolumentos das correções, se lhes não tem dado cumprimento té o presente ⁽²⁾. A de Mogi-guasú ⁽³⁾ que fica em grande distancia da Villa de Jundiah, no caminho de Goyaz, estendendo-se até e Rio Grande, cujos moradores padecem muito detrimento pela longitude em que lhe fica o recurso. A nova Povoação da Faxina, ⁽⁴⁾, que *ei* já fundei e está nos termos de poder

⁽¹⁾ Havia entretanto, em todas as capitánias mais mulherees do que homens como se vê por todos os recenseamentos coloniaes, excepto entre os escravos, que tinham maioria de homens sobre as mulheres.

⁽²⁾ Foi elevada a villa dahi a pouco mais de um anno, a 17 de Junho de 1769.

⁽³⁾ Aquí se devia antes dizer Mogi-mirim, que está a menos de 6 kilometros de distancia, possuia melhores elementos de prosperidade e que foi elevada a villa a 22 de Outubro de 1769, quatro mezes depois de Atibaia.

⁽⁴⁾ Faxina foi elevada a villa a 22 de Setembro de 1769 e Itapeatinga a 5 de Novembro de 1770.

(N. da R.)



ser villa se não houvesse o embaraço dos referidos gastos.

Sobre tudo isto necessito das providencias de V. Ex.^a por estar destituído de ordens nesta materia, e dezejar proceder com acerto nestes estabelecimentos, de que necessita muito toda a America para podermos povoala a proporção do que o tem feito os Castellhanos, e só V. Ex.^a com as suas claras Instrucções me poderia insignar o que devo fazer, por serem tantos, e tão grandes os serviços com que V. Ex.^a se tem distinguido, e nos dá o exemplo para o seguir-mos. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 14 de Mayo de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1). *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 23

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Em carta de 11 de Dezembro de 1766, expuz a V. Ex.^a que o governo das Camaras desta Capitania não era o que bastava para attender a necessidade do bem publico, a produção dos Gados, e augmento da Lavoura; agora accrescentarei que os Camaristas, ou para melhor dizer os Republicanos, deixada a economia particular das terras que deve estar a seu cargo, cuidão com demaziado zello no governo geral da Capitania, que lhes não pertence, zello que pello credito que lhes adquire com os povos, e pelas consequencias que podem ter para o futuro se

(1) O Marquez de Pombal teve um irmão que se chamava *Francisco Xavier de Mendonça*, foi governador do Pará e ministro da marinha de Dom José I. Deste Francisco Xavier de Mendonça se conta que estando em Villa Viçosa, como ministro, chegou-se a elle um homem rustico e queixou se que uma sua petição não tinha despacho, ao que respondeu o ministro que o despacho dependia somente do rei e «*si elle não te dá o despacho dá-lhe com um pau*». O caepira tomou a serio o conselho e quando teve uma opportunidade deu uma sóva de cacete no rei Dom José I. O ministro ficou de tal forma impressionado com o mau resultado do seu imprudente conselho, que morreu de pezar alguns dias depois do desastre. (N. da R).